



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

15
RES: 235/96
PROC: 235/96
20

LEI Nº 560/96 DE 15 DE JULHO DE 1996.

" Redefine a faixa territorial caracterizada como 27.1, no Bairro Tabatinga, neste Município ".

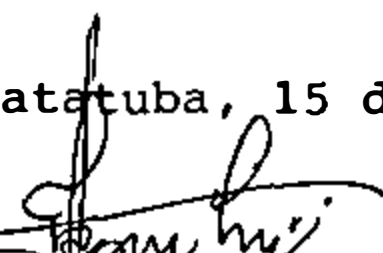
Autoria: Ver. JOÃO RODRIGUES DE GODOY FILHO

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A 27.1, a que se refere a Lei Municipal nº 200/92 - Uso do Solo e Zoneamento Urbano - inclusa na sua Prancha nº 35, localizada no Bairro Tabatinga, passa a ser definida conforme segue: " Inicia-se na ponte de divisa com o município de Ubatuba sobre o Rio Tabatinga, seguindo pela orla da praia e prosseguindo pela Rua 19 até o encontro com a Rua 18, deste ponto prosseguindo até a Rua 12 e por esta seguindo, até a Rua 11 e continuando até a Rua 06, seguindo por esta até a BR-101 (Rio-Santos). Incluem-se também a Rua 13 e parte da Rua 09, no seu trecho da divisa com o Loteamento Costa Verde Tabatinga até onde se encontra com a Rua 12. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de julho de 1996.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL